

## **PORTARIA CETEM Nº 47, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021**

Estabelece critérios e dá diretrizes para seleção de aluno que pretenda desenvolver seu projeto de pós-graduação, mestrado ou doutorado nas dependências do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM , com coorientação de pesquisador deste Centro, e também ao projeto de pesquisa e aos compromissos assumidos pelos envolvidos na parceria.

**A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso de delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006 publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e

Considerando a importância que a inovação tecnológica adquiriu no País, em especial com a inserção deste tema recentemente na Constituição Brasileira, definindo como papel do Estado sua promoção;

Considerando a necessidade de o Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, manter e intensificar suas atividades de pesquisa voltadas à inovação tecnológica, em alinhamento com seu Plano Diretor da Unidade (PDU) e o Termo de Compromisso de Gestão (TCG) firmados com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI , que avalia a instituição;

Considerando a crescente importância que os projetos de de pós-graduação que o CETEM desenvolve em parceria com Instituições de Ensino Superior (IESs) e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) têm adquirido nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do Centro;

Com relação aos Projetos de Pós-Graduação em Parceria, no que se refere aos critérios de seleção de aluno que pretenda desenvolver seu projeto de pós-graduação nas dependências do CETEM, com coorientação de pesquisador deste Centro, e também ao projeto de pesquisa e aos compromissos assumidos pelos envolvidos na parceria,

Resolve:

Art. 1º Para seleção dos alunos que realizarão projetos de pós-graduação em parceria com o CETEM, devem ser considerados os seguintes critérios:

I - Ser indicado por professor orientador da universidade parceira;

II - Ter cursado, e preferencialmente já concluído, com bom desempenho acadêmico as disciplinas do curso de pós-graduação objeto da parceria;

III - Apresentar, preferencialmente, proficiência na língua inglesa, de modo a viabilizar a participação em eventual intercâmbio, bem como escrever artigos técnicos em inglês, decorrentes do projeto em questão; e

IV - Apresentar o *Curriculum Vitae* Lattes atualizado.

Art. 2º O projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado a ser desenvolvido nas dependências do CETEM deve:

I - Estar alinhado com os temas do Plano Diretor do CETEM vigente, quando da formalização da parceria institucional; e

II - Ter a parceria institucional formalizada;

Art. 3º Dos incentivos ao aluno de pós-graduação em parceria, o CETEM poderá fornecer:

I - Bolsa ou remuneração complementar por participação em projeto em parceria com empresa: a critério dos orientadores, o aluno de pós-graduação, desde que sem qualquer vínculo empregatício, poderá receber bolsa ou remuneração complementar à bolsa já recebida, fornecida pelo sistema público de fomento à pesquisa, por participação efetiva na execução de projeto com empresa, coordenado tecnicamente pelo pesquisador orientador do aluno no CETEM, cujo objeto seja diretamente relacionado com o tema de mestrado ou doutorado;

II - Apoio financeiro para apresentação de trabalho em evento técnico-científico, desde que com publicação de trabalho completo nos anais;

III - Oportunidade de participar de cursos de curta duração, programados pelo CETEM, que promovam a capacitação do aluno para suas atividades de pesquisa tecnológica (a exemplo de cursos de busca e de redação de patentes, de viabilidade econômica socioambiental de projetos tecnológicos, entre outros); e

IV - Oportunidade de participar de estágio de curta duração, em empresa ou instituição, que apresente relação com o projeto de pesquisa de mestrado ou de doutorado.

Art. 4º Da análise da elegibilidade:

I - Do projeto de pesquisa: análise do tema quanto à aderência ao Plano Diretor do Centro, do plano de trabalho preliminar e às condições de desenvolvimento experimental nos laboratórios do CETEM, em reunião com a presença de: Direção, Chefe de Serviço da área afim, o pesquisador orientador no CETEM, o professor orientador na IES, e, opcionalmente, o aluno candidato. Caso necessário, pode-se ter a presença de pesquisador de outro Serviço/Coordenação de Área que possa/deva contribuir para o bom andamento da pesquisa; e

II - Do aluno: análise global do currículo e documentação do aluno candidato a desenvolver o projeto de pesquisa no CETEM, conforme os critérios do item 1, em reunião com a presença de: Direção, Chefe de Serviço da área afim, pesquisador orientador do

aluno no CETEM, professor orientador do aluno na IES, e, opcionalmente, do aluno candidato;

Parágrafo único: após considerada elegível, a formalização da parceria se dará pelo encaminhamento à Direção, pelo Coordenador da Pós-graduação em Parceria do CETEM, da documentação e do formulário específico preenchido e assinado pelos envolvidos na parceria institucional (IES e ICT), inclusive com a anuência do Coordenador e chefe de serviço da área técnica. A Coordenação de Pós-graduação em parceria será responsável pelo arquivo e manutenção dos registros.

Art. 5º Dos compromissos do CETEM, por meio de sua Direção, de sua estrutura interna e do orientador no Centro, com o aluno de pós-graduação:

I - Apoiar a execução do projeto de pesquisa relacionado à dissertação ou à tese: disponibilização de equipamentos e reagentes para a realização dos experimentos, análises químicas e mineralógicas necessárias, acesso a computador, à biblioteca, espaço de escritório, etc.;

II - Assegurar, quando for iniciativa do CETEM a participação formal do aluno de pós-graduação, dos orientadores (IES e ICT) e das instituições parceiras em qualquer publicação técnico-científica (artigos, trabalhos em congressos, capítulos de livros etc.) ou como inventores, nos direitos eventuais de propriedade intelectual relacionada com pedido de depósito de patente no INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em decorrência direta do projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado.

Art. 6º Dos compromissos do pesquisador orientador no CETEM:

I - Providenciar, após a formalização da parceria institucional, o cadastro do aluno junto aos Serviço de Recursos Humanos, Serviço de Informática - SEIN e na Biblioteca;

II - Informar com antecedência mínima de 7 (sete) dias à Comissão de Pós-Graduação em Parceria e à equipe de Comunicação do CETEM, a data de defesa da proposta de pesquisa no exame de qualificação, da dissertação ou da tese, anexando o resumo ou equivalente para divulgação;

III - Providenciar, ao fim da orientação, o desligamento formal do aluno: descredenciamento no Serviço de Recursos Humanos (com devolução do crachá), no Serviço de Informática SEIN e na Biblioteca; e

IV - Providenciar, ao fim da orientação, o registro do documento da dissertação ou tese no sistema interno de informação do CETEM como relatório técnico de pesquisa.

Art. 7º Dos compromissos do aluno de pós-graduação enquanto estiver sob a supervisão do pesquisador orientador nas dependências do CETEM;

I - Tomar ciência e seguir o Código de Ética e as normas gerais do CETEM, bem como os procedimentos de uso dos equipamentos e de segurança vigentes nos laboratórios em que realizar as pesquisas;

II - cumprir o cronograma das atividades previstas no projeto de dissertação ou tese;

III - Atender a convites, quando possível, para assistir a reuniões, palestras e seminários técnicos programados no âmbito do Serviço ou Coordenação de Área nos quais se inserir o orientador do aluno no Centro, ou na âmbito do CETEM;

IV - Fazer apresentação, quando convidado, do projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado em reuniões, palestras e jornadas técnicas programados no âmbito do Serviço ou Coordenação de Área nos quais se inserir o orientador do aluno no Centro, ou no âmbito do CETEM;

V - Participar, quando convidado, de cursos de curta duração, programados pelo CETEM, que promovam a capacitação do aluno em temas relacionados às atividades de pesquisa tecnológica do seu projeto de pós-graduação;

VI - Elaborar, quando pertinente, pedido de depósito de patente no INPI, como resultado do projeto de pesquisa objeto da parceria, com o apoio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do CETEM;

VII - Alternativamente ao inciso VI , mas não de forma excludente, se aluno de mestrado, apresentar pelo menos um artigo comprovadamente submetido para publicação, até a defesa da dissertação, em periódico de classificação B2 ou superior no Qualis da CAPES - do programa de pós-graduação do aluno;

VIII - Alternativamente ao inciso VI, mas não de forma excludente, se aluno de doutorado, apresentar pelo menos dois artigos comprovadamente publicados, no prelo ou aceitos para publicação, até a defesa da tese, em periódicos de classificação B2 ou superior no Qualis da CAPES do programa de pós-graduação do aluno.

Art. 8º Dos compromissos do professor orientador da instituição universitária parceira:

I - Convidar o pesquisador orientador do aluno no CETEM a fazer parte da banca de avaliação da proposta de pesquisa no exame de qualificação, ou equivalente, do objeto da parceria, e de acordo com as normas próprias da instituição parceira;

II - Convidar o orientador do aluno no CETEM a fazer parte da banca de avaliação da dissertação ou tese, e de acordo com as normas próprias da instituição parceira;

III - Convidar, quando possível e pertinente, outro pesquisador do CETEM para participar das avaliações referidas nos incisos I e II do presente artigo.

Art. 9º É prevista também a coorientação por pesquisadores do CETEM no caso de o aluno desenvolver a pesquisa nas dependências de universidade parceira, mesmo em outros Estados da Federação, requerendo-se nesse caso apenas:

I - Estar o tema do projeto de pesquisa alinhado com o Plano Diretor do CETEM em vigor;

II - Ser o pesquisador orientador do CETEM convidado formalmente pelo professor orientador, com anuência do Coordenador do Curso de Pós-Graduação da universidade parceira, devendo o convite informar o título do projeto de pesquisa, o nome do aluno, o mês do início da parceria e o mês/ano previsto para o seu encerramento;

III - Assegurar, quando for iniciativa da instituição parceira, a participação formal do CETEM, como instituição, e do orientador do CETEM como autor de qualquer publicação técnico- científica (artigos, relatórios, trabalhos em congressos, capítulos de livros, dentre outras) ou como titular da invenção ou inventor, respectivamente, nos direitos eventuais de propriedade intelectual relacionada com pedido de depósito de patente no INPI, em decorrência direta do projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado;

IV - Informar, o pesquisador orientador do CETEM, à Comissão de Pós-graduação em Parceria e à equipe de Comunicação do CETEM, a data de defesa do exame de dissertação ou tese pelo aluno, anexando o resumo para divulgação; e

V - Providenciar, o pesquisador orientador do CETEM, o registro do documento da dissertação ou tese no sistema interno de informação do Centro como relatório de pesquisa.

Parágrafo único: não se aplicam, neste caso, os incentivos ao aluno previstos no artigo 3º desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, aos projetos de pesquisa de mestrado e doutorado em parceria já em desenvolvimento no Centro.

Art. 11º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria do CETEM.

**SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA**  
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Alves França, Diretora do Centro de Tecnologia Mineral**, em 11/10/2021, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).